

Dispõe sobre a criação da Farmácia Popular Veterinária Pet, no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado ao poder público do Estado de Goiás, a criação de Farmácia Popular Veterinária Pet.

Art. 2º Os medicamentos a serem fornecidos pela Farmácia Popular Veterinária, deverão ser distribuídos de forma gratuita, para tratamento de animais domésticos de propriedade de famílias de baixa renda.

§1º Para atender ao disposto no caput deste artigo, deverá ser considerado família de baixa renda aquela que preencher os seguintes requisitos:

- a) renda familiar mensal *per capita* de até um salário mínimo; ou
- b) renda familiar mensal total de até três salários mínimos.

Art. 3º O atendimento gratuito da Farmácia Popular Veterinária Pet oferecerá todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo vacinações e remédios.

Art. 4º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios com instituições, empresas públicas e privadas, visando à instalação e implantação de novos serviços de disponibilização de medicamentos e insumos para uso veterinário.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada, se necessário, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A implantação deste Projeto de Lei, visa atender aos interesses das populações proprietárias de animais domésticos, sendo essencial para família de baixa renda, muitas vezes não podendo arcar com os altos custos dos medicamentos veterinários. Muitas famílias adquirem animais de estimação, porém, por não terem orientação de um profissional, descuidam da saúde de seus animais, que acabam sendo doados e em último caso abandonados.

Ter um animal doméstico, não se restringem a somente alimentá-lo ou dar carinho, mas inclui também a fazer um acompanhamento com o profissional, onde possibilita o proprietário a ter para seu animal os medicamentos conforme orientação do médico veterinário.

Este projeto de Lei, viabiliza às pessoas carentes, medicamentos e procedimentos indispensáveis para saúde animal.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual